

01-0031/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0031 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0031 / 2009 DE 04/02/2009

PROMOVENTE: VEREADOR QUITO FORMIGA

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA
CONTÍNUA DE LIXO TECNOLÓGICO, DENOMINADO ECOPONTO DIGITAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/9/2011 14:26:11

00000293624-07



ARQUIVADO EM 19/04/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tst. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

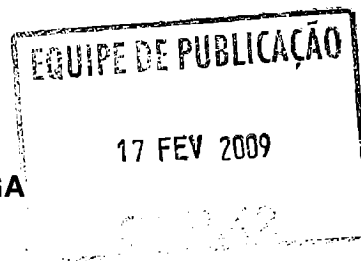
Folha nº 01 do proc.
Nº 01-31 de 09



Adelina Cione - Ass. Participativa
RF. 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA



PROJETO DE LEI Nº. _____ 01 - PL
01- 00031/2009

LIDO HOJE 17 FEV. 2009
AS COMISSÕES DE:
Const. Inst. de Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
Dalton Silvano

Dispõe sobre a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Lixo Tecnológico, denominado ECOPONTO DIGITAL e dá outras providências.

CMSP - SGP 2

04-fev-2009-15:07-012606

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Tecnológico na Cidade de São Paulo, denominado ECOPONTO DIGITAL.

Art. 2º - O Programa de Coleta Seletiva Contínua de Lixo Tecnológico tem a seguinte finalidade:

- I. a preservação da saúde pública;
- II. a destinação final ambientalmente adequada de materiais e equipamentos de informática;
- III. o gerenciamento dos resíduos de materiais e equipamentos de informática;
- IV. a geração de benefícios sociais e econômicos;
- V. a segurança e a capacitação técnica de profissionais;
- VI. a regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos materiais e equipamentos de informática descartados;
- VII. a participação social.

af

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação pública no sob

nº 206

Em: 18/12/09

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01-31</u> de <u>09</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Nº. 100.406

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por lixo tecnológico, resíduos gerados pelo descarte de materiais e equipamentos de informática, componentes e equipamentos periféricos de computadores, inclusive monitores, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, *drivers*, *modems* e assemelhados, de uso pessoal.

Parágrafo único – Estão excluídos do Programa de Coleta Seletiva Contínua que dispõe esta lei, baterias, tonners e materiais assemelhados que podem gerar vazamentos.

Art.4 º - A administração municipal poderá colocar à disposição da população, postos de coleta de materiais e equipamentos de informática descartados, preferencialmente os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores – TELECENTROS.

Art. 5º - Os materiais e equipamentos descartados pela população nos ECOPONTOS DIGITAIS poderão ser destinados a:

- I. utilização ou reutilização pela administração pública;
- II. reciclagem;
- III. doação a organizações e entidades da sociedade civil;

Art. 6º - Para a execução desta lei poderão ser celebrados convênios ou parcerias com cooperativas, associações de catadores, instituições educacionais e demais organizações e entidades da sociedade civil, selecionadas mediante apresentação de projetos sociais, considerando, entre outros:

- I. descrição detalhada do projeto;
- II. objetivos e metas;
- III. procedimentos operacionais de segregação, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos;
- IV. formas de prevenção de possíveis riscos ambientais;
- V. formas de participação social e resultados;
- VI. possibilidade de ações compartilhadas com outras organizações e entidades da sociedade civil;
- VII. programas de capacitação técnica e valorização profissional;
- VIII. geração de negócios, emprego e renda.

af



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-31 do 29
Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

Parágrafo único – Compete à organização ou entidade selecionada a responsabilidade por todas as etapas do projeto, bem como responder sobre eventuais danos ao meio ambiente e à saúde da população, arcando com reparações e ressarcimentos cabíveis.

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo monitorar e fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos propostos pelas organizações e entidades selecionadas, bem como fixar critérios, normas e procedimentos para o gerenciamento e adequada destinação final do lixo tecnológico recolhido nos ECOPONTOS DIGITAIS.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Em consonância aos princípios emanados pela Lei 14.223/2006, conhecida como Lei Cidade Limpa e em atendimento às expectativas e demandas da população da Cidade de São Paulo, que almeja a continuidade das ações com vistas à redução de todas as formas de poluição, apresento o projeto de lei acima com o objetivo de disciplinar a coleta e a destinação final de rejeitos de lixo tecnológico, e especialmente, proporcionar benefícios de ordem social.

1. Lixo tecnológico é o nome dado aos resíduos resultantes da rápida obsolescência de materiais e equipamentos de informática. Esses resíduos, descartados de forma inadequada, constituem-se num sério risco ao meio ambiente, pois possuem em sua composição metais pesados altamente tóxicos, tais como mercúrio, cádmio, berílio, chumbo e outros.
2. Trata-se de assunto que tem causado grande preocupação e polêmica nos centros urbanos adensados, pois seu crescimento é vertiginoso, podendo em curto prazo, expor a população a riscos provenientes do contato com metais

QF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>01-31</u> do <u>09</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

pesados e ainda contaminar o solo e lençóis freáticos. Essa preocupação tem movimentado universidades, grandes empresas e o cidadão comum, com o desenvolvimento de projetos que objetivam o reaproveitamento de materiais e equipamentos de informática descartados, com inegáveis benefícios de ordem econômica, social e ambiental.

3. Estima-se que anualmente é descartado no Brasil mais de um milhão de computadores, a maior parte deles na cidade de São Paulo. As inovações tecnológicas conquistam os consumidores, ensejando a aquisição e troca cada vez mais rápida de materiais e equipamentos e causando o dilema sobre o que fazer com os antigos. Importante saber que se pode descartar esse lixo de forma rápida, segura, ambientalmente adequada e ainda com benefícios sociais.
4. Inúmeras propostas para minimizar o problema têm sido aventadas. Recentemente, a Cidade de Nova York adotou severa legislação, que vigorará a partir de 2009, sobre a reciclagem de lixo tecnológico, impondo elevadas multas aos cidadãos que jogarem fora, sem o devido cuidado, materiais e equipamentos de informática. Reciclar passou a ser obrigatório. A cidade produz cerca de noventa mil toneladas de lixo tecnológico por ano. Na União Européia também existem leis rígidas sobre o lixo tecnológico que determinam monitoramento e tratamento ambientalmente adequado para componentes descartados.
5. Grandes empresas de informática também estão preocupadas com o descarte dos materiais e equipamentos que produzem. De forma voluntária alguns fabricantes estão adotando programas sociais de reciclagem e aceitando devolução de produtos usados. Surgiram também empresas especializadas em manufatura reversa, que é a transformação de um produto descartado em matéria prima para outro. Por exemplo, um CD pode se transformar em cabide, o vidro da tela do monitor em material para pisos vitrificados, o PVC dos fios em solas para sapato e assim por diante. Esse processo preserva o meio ambiente e impulsiona a cadeia produtiva. Ao final do processo, todo o lixo descartado pode se transformar em novos produtos.
6. Além disso, muito se tem discutido sobre a responsabilidade dos fornecedores sobre o produto colocado no mercado de consumo. Em São Paulo ainda não é possível contar com o rastreamento desses materiais e equipamentos. A maioria dos fornecedores perde o controle dos produtos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

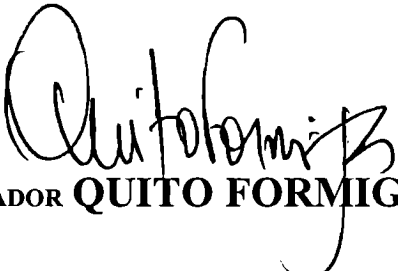
Folha nº <u>25</u> do proc.
Nº <u>21-31</u> do <u>09</u>
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

que fabricam, ademais, basta conhecer o crescente comércio de produtos de informática na Rua Santa Efigênia e de usados na Rua dos Andradas, no Centro da cidade, para entender que as medidas que apenas responsabilizam os fornecedores estão fadadas ao insucesso. Nas ruas da cidade já é possível encontrar restos de materiais e equipamentos de informática abandonados pela população. Antes que o problema efetivamente se agrave é preciso encontrar soluções operacionalmente viáveis, o que acredito tratar no conteúdo deste projeto de lei. A omissão no presente pode ter um alto preço no futuro.

7. Some-se ao acima exposto que a proposta apresentada reflete o aumento da consciência ecológica dos cidadãos e a universalização do acesso aos meios de comunicação e à tecnologia da informação. A Prefeitura de São Paulo é exemplo na democratização do acesso à informática, por meio do programa de inclusão digital, os Telecentros, que já beneficiaram milhares de cidadãos paulistanos, propiciando contato com a informática e cursos de capacitação favorecendo, assim, a inclusão digital e social.
8. Em conclusão, considero de especial relevância a proposta em apreço e de fácil implementação. Sua aprovação propiciará benefícios de ordem econômica e social ao município, demonstrará ousadia e disposição para enfrentar os problemas da cidade, proporcionando uma melhor qualidade de vida à população.

Pelas razões expostas peço a atenção e aprovação dos nobres pares.


VEREADOR QUITO FORMIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 01-31/09 18/02/2009 (a) _____

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/03/09

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA C.M. MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	05/03/09
AS	13:30 hs
POR	Reinhold
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sra. <i>Ângela</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 05 / 03 / 2009.

Pesquisa efetuada
Reel - 10.763 - 6/3/09

Reinhold Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07 . S.P. 10 / 03 / 09
LQN.

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 07
Proc. Nº 31109
MAN.
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PL Nº 0029 /09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

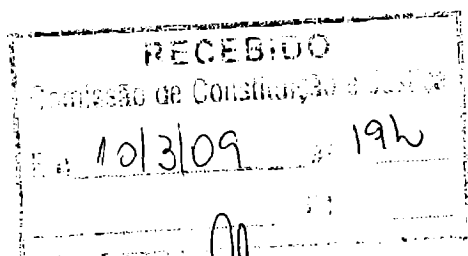
São Paulo, 09 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 09 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: _____
Sala: _____
Legislação / Jurisprudência
Em: _____

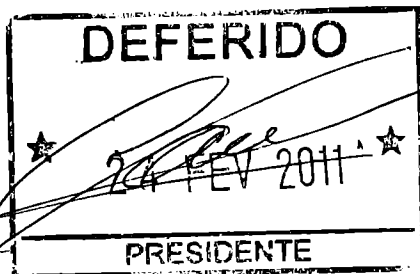
Presidente

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 85 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 108209, e folha de informação nº
_____ em 08/04/11

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

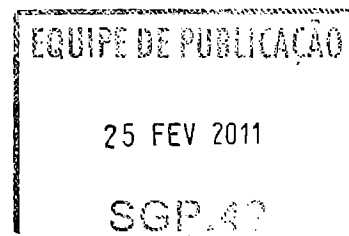
13 - RDS
13- 00160/2011

REQUERIMENTO

De acordo com o art 223, VI do Regimento Interno, requieiro a retirada do Projeto de Lei de minha autoria nº 31/2009 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Lixo Tecnológico, denominado ECOPONTO DIGITAL E dá outras providências”.


QUITO FORMIGA
Vereador

15137 24/02/2011 005931 - Protocolo Legislativo - SGP.22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

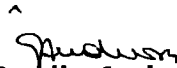
Papel para informação, rubricado como folha nº -09-
do processo n.º 01-31 de 2009 08, 04, 2011 (a) MDS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ref.: RDS 13-160/2011

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:
Para juntada aos autos do PL 31/2009 e demais providências.

28/02/11


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>28.02.11</u>	às <u>18h</u>
<u>MDS</u>	RF <u>10651</u>

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, <u>08/04/2011</u> .


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 20..... 19.04.11

LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo **01-31** de **2009** 19/04/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em **19/04/2011**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234